



## Músico decide como receber direitos autorais, e não Ecad, diz TJ-RS

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) não tem legitimidade para cobrar direitos autorais por execução de músicas próprias de artistas não-associados. Com este [entendimento](#), a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou [sentença](#) que negou ao Ecad o direito de cobrar pela execução musical em dois eventos que ocorreram no ano de 2008 em Gramado, na Serra gaúcha. O acórdão saiu no dia 8 de agosto.

Em julgamento do dia 17 de agosto de 2011, a juíza Aline Eckert Rissato, titular da 2ª Vara Judicial de Gramado, havia considerado o pedido “manifestamente improcedente”. Na oportunidade, informou que os artistas não são filiados ao órgão arrecadador, tocaram músicas de sua própria autoria e declararam que pretendem exercer individualmente o direito de serem retribuídos pelo uso de suas obras.

“Aliás, quanto à expressa renúncia na cobrança dos direitos autorais desses artistas, pouco falou o Ecad, que apenas discorreu acerca de sua legitimidade para cobrança de direitos autorais tanto de filiados como de não-filiados”, observou a juíza.

O relator da Apelação no TJ-RS, desembargador Romeu Marques Ribeiro Filho, concordou integralmente com o entendimento. Ele também considerou incabível que o Ecad venha a se sobrepor ao direito dos compositores. Afinal, eles têm o direito de propriedade reconhecido no artigo 28 da Lei 9.610/1998, que diz: “cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica”.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

### Date Created

26/08/2012